

*Nisto*

Estado da Ceará

*Prefeitura Municipal de Sobral*



LEI Nº 002/86

Cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Sobral decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SOBRAL - CODES.

Art. 2º - O CODES é órgão consultivo ligado diretamente ao Prefeito Municipal de Sobral, sendo sua atribuição básica examinar e opinar, previamente, sobre os projetos que o Executivo encaminhar à aprovação da Câmara Municipal, com reflexo sobre a economia do município.

Art. 3º - O CODES será composto por 7 (sete) membros escolhidos pelo Prefeito Municipal, mediante lista triplíce apresentada pelas lideranças dos órgãos e entidades de classe, instituídas legalmente e funcionando regularmente no município, devendo o indicado ter personalidade notória, reconhecido espírito público e indiscutível representatividade do segmento em que atua.

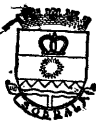
§ 1º - Ficam indicados, para apresentarem lista triplíce, os seguintes órgãos e entidades: 1) Prefeitura Municipal; 2) Câmara Municipal; 3) Clubes de Serviços; 4) Associações Civis; 5) Diocese de Sobral; 6) Universidade Estadual Vale do Acaraú; e 7) Sindicatos Operários.

§ 2º - A vaga de qualquer membro, por qualquer motivo, será preenchida pela autoridade, órgão ou entidade que indicou seu antecessor, dentro do prazo de 8 (oito) dias após a vacância.

C. G. C. 07.598.634/0001-37 - Rua Dr. João de Medeiros 1250 - Cep 62.100

*Prefeitura Municipal de Sobral*

Telefone: - 611 0522



Estado do Ceará

*Prefeitura Municipal de Sobral*

LEI Nº 002/86

fl.02

§ 3º - No caso de omissão por parte do órgão ou entidade a que se refere o § 1º, o preenchimento passa à competência do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros será igual ao mandato do Prefeito Municipal, sem direito a remuneração, considerada relevante sua contribuição para o serviço público.

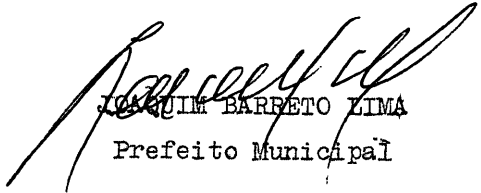
Art. 5º - O CODES exercerá cumulativamente as funções de Conselho de Administração do INSTITUTO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DA REGIÃO NORTE DO CEARÁ.

Parágrafo único - O Instituto Regional de Desenvolvimento Comunitário Municipal da Região Norte do Ceará deverá ser criado por Decreto do Executivo Municipal, dentro do prazo de 8 (oito) dias, após a promulgação desta Lei.

Art. 6º - O CODES será instalado e iniciará os trabalhos dentro de 15 (quinze) dias, a contar da nomeação de seus membros, o que deverá ocorrer dentro de 8 (oito) dias após a publicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 04 de março de 1986.

  
JOAQUIM BARRETO LIMA  
Prefeito Municipal

C. G. C. 07.598.634/0001-37

Rua Divino de Medeiros 1250

Cep 62.100

Telefone: - 611.0522

*Prefeitura Municipal de Sobral*